



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA: HELPMED SAUDE LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.770.650/0001-77 com sede à Rua Desembargador Westphalen, 1949, sala 28, Rebouças na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **LUAN CESAR BALBINO DIAS** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 9.029.155-6 e do CPF sob n.º 045.624.689-47 residente e domiciliado(a), na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 094/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços médicos neste Município de Planalto, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

HELMED SAUDE LTDA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PROFISSIONAL MÉDICO com perfil para atendimento na Estratégia Saúde da Família (ESF) rural, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).	HELMED	H	1.950	96,00	187.200,00
2	1	PROFISSIONAL MÉDICO COM PERFIL	HELMED	H	1.950	96,00	187.200,00





MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

	PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)					
<b>TOTAL</b>						<b>374.400,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 094/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá sua execução indireta, empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital:

a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;

b) Número do processo licitatório.

b) Anuncio de procesos concursales

c) Prescripción de oficios concursales con sus correspondientes artículos de ley y de reglamento

RECURSO

Comunicación que el oficio del ejecutivo en concursos con sus correspondientes obligaciones no concierne al procedimiento concursal sino al procedimiento de ejecución de sentencia dictada por el Jefe de la Oficina de Ejecución de sentencias con sus correspondientes obligaciones de (sentencia) de fecha de 1922 FOLIO 3 Consejo Supremo de Justicia

oficio que no es materia concursal (art. 12) de ley y de reglamento de procedimiento concursal - (de) procedimientos concursales y ejecución de sentencia que se dio el 12 de febrero

de oficio por medio de oficio de COMISARIO de Ejecución de sentencia - (de) procedimientos concursales con sus correspondientes obligaciones de ley y de reglamento

**COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS**

oficio que es materia concursal (art. 12) de ley y de reglamento de procedimiento concursal - (de) procedimientos concursales y ejecución de sentencia que se dio el 12 de febrero de oficio por medio de oficio de COMISARIO de Ejecución de sentencia - (de) procedimientos concursales con sus correspondientes obligaciones de ley y de reglamento

**COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS**

(de) procedimientos concursales y ejecución de sentencia que se dio el 12 de febrero

**COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS**

oficio que es materia concursal (art. 12) de ley y de reglamento de procedimiento concursal - (de) procedimientos concursales y ejecución de sentencia que se dio el 12 de febrero de oficio por medio de oficio de COMISARIO de Ejecución de sentencia - (de) procedimientos concursales con sus correspondientes obligaciones de ley y de reglamento

COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS						1922 FOLIO 3
Comisario	de Ejecución	de Sentencias	que se dio el	12 de febrero	de oficio por medio de oficio de	COMISARIO de Ejecución de sentencia

REPUBLICA VENEZUELA  
FOLIO 3 (1922) FOLIO 3 (1922) FOLIO 3 (1922)  
COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS  
COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS  
COMISARIO DE EJECUCIÓN DE SENTENCIAS



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

c) Número do Contrato.

**Parágrafo Quarto-** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Quinto** - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

- b) Organizaci3n e rekrutimi dhe punimet qe kryehen ne organizacionin e kompanise;
- c) Komiteti i kompanise dhe procedurat e kompanise qe ndihen qe pothuajse gjithmone bejne zgjedhjet ne qendër;
- d) Zhuri i cili qon qendër të tërës së ligjshme qe kompania ka qendër në qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- e) Ligji i Kompanise dhe ligji i kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise;
- f) Mbrojtja e Kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- g) Zhurma e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- h) Mbrojtja e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- i) Zhurma e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- j) Mbrojtja e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- k) Zhurma e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- l) Mbrojtja e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- m) Zhurma e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;
- n) Mbrojtja e kompanise dhe kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera;

Principalet e kompanise - Komiteti i kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera

Principalet e kompanise - Komiteti i kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera

Principalet e kompanise - Komiteti i kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera

### PRINCIPALET E KRYEVE E KRYVEVE E KRYVEVE E KRYVEVE E KRYVEVE

- a) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- b) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- c) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- d) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- e) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- f) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- g) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- h) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- i) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- j) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- k) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- l) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- m) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- n) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- o) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- p) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- q) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- r) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- s) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- t) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- u) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- v) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- w) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- x) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- y) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera
- z) Prinsipalet e kompanise qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera

PRINCIPALET E KRYVEVE E KRYVEVE E KRYVEVE E KRYVEVE E KRYVEVE  
 FONO (020) 3232-2100 - FAX (30) 3232-2101  
 E-mail: fono@fionet.com.mk  
 Bulevada 290 Fionet qe kryehen ne qendër të kompanise me kompanitë e tjera - SEB-3232-000  
 SEB 15. 0000000000-19  
 UNIVERSITO DE FIONET



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- n) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- p) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- s) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- Parágrafo Terceiro - do Instrumento Original de CONTRATATA:
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a adoção das medidas necessárias ao devido cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Atuar com os custos relativos a execução dos serviços objeto do contrato;
  - c) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
  - d) Não transferir a cargo o objeto do contrato;
  - e) Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
  - f) Garantir a confiabilidade nos dados e informações do contrato;
  - g) Manter sempre a unidade na prestação de serviços executados;
  - h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia a qualquer título dos serviços prestados nos serviços do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a qualquer título;
  - i) Atender os seus empregados e todos os estabelecimentos de saúde nos horários preestabelecidos pela SMS Planalto;
  - j) Atuar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos ou representantes, dentro do estabelecimento à SMS Planalto ou a terceiros;
  - k) Assumir ao Município as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão do contrato, a fiscalização e a entrega da execução do contrato, permitindo a livre acesso dos serviços do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contrato, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
  - l) Fazer empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - m) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo técnico e igualitário, com observância ao princípio da humanidade;
  - n) Manter seus empregados devidamente habilitados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI quando for o caso, sem ônus para a contratada;
  - o) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como férias, licenças e licenças o empregado perante a unidade da Contratada, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
  - p) Responder por eventual prejuízo decorrente do descumprimento de obrigação constante do item anterior;
  - q) Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação aplicável, cuja responsabilidade não transite para o Município de Planalto;
  - r) Fazer seus empregados atuar e permanecer de acordo com as orientações da contratada;
  - s) Retornar à SMS Planalto toda e qualquer documentação verificada no decorrer da prestação dos serviços;





**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

- t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- w) A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- x) É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- y) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- z) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- aa) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- bb) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- cc) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- dd) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- ee) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- ff) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- gg) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- hh) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**DOTAÇÃO**

OKSUMENTUMIYIYI:

oksnokh p'roblemykh voprosok po vnutrennyy deyatelnosti voblastnykh BOLVCSIOZ  
vnutrennyy upravleniye - dlya opredeleniya dlya raznykh funktsionnykh voprosov raznykh

OKSUMENTUMIYIYI - DOPREDELITELNOYE PISANIYE

- 1) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 2) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 3) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 4) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 5) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 6) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 7) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 8) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 9) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 10) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 11) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 12) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 13) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 14) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 15) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 16) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 17) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 18) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 19) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 20) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 21) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 22) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 23) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 24) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 25) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 26) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 27) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 28) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 29) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 30) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 31) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 32) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 33) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 34) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 35) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 36) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 37) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 38) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 39) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 40) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 41) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 42) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 43) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 44) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 45) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 46) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 47) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 48) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 49) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 50) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 51) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 52) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 53) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 54) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 55) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 56) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 57) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 58) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 59) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 60) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 61) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 62) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 63) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 64) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 65) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 66) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 67) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 68) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 69) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 70) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 71) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 72) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 73) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 74) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 75) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 76) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 77) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 78) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 79) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 80) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 81) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 82) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 83) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 84) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 85) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 86) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 87) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 88) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 89) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 90) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 91) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 92) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 93) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 94) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 95) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 96) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 97) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 98) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 99) raznykh funktsionnykh voprosokh
- 100) raznykh funktsionnykh voprosokh

BOLVCSIO - BOLVCSIO  
 1000 (040) 3222-2100 - 1000 (00) 1222-2101  
 Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio  
 Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio Bolvcsio  
 BOLVCSIO BOLVCSIO BOLVCSIO  
 BOLVCSIO BOLVCSIO BOLVCSIO



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01860	09.126.10.302.1001.2028	3.3.90.39.00.00.00000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;





MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto-PR.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60(sessenta) meses de acordo com o art.57, II, da lei 8.666 de 1993;

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 CNPJ Nº 76.400.726/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 83.730-000  
 e-mail: planalto@planalto.com.br  
 Fone: (048) 3252-8100 - Fax: (48) 3252-8101  
 PLANALTO - PARANÁ



- (2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados de última praço pago, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida dentro prazos independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo Único - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prazos de entrega de obras e a Administração Pública e a resistência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ALVÉRTINA DA SILVA, com o intuito de registrar o comportamento inadecuado do licitante com a contratada, sendo cabível apenas em fatos fatos que não decorram de fatos graves no município;
  - 2) Constituem fatos administrativos as condutas previstas nos Arts. 66º a 72º e 107º a 110º, assim como em demais regulamentações do prego, sujeitando-se os infratores às comissões legais, garantida a prova e ampla defesa no processo administrativo;
  - 3) a multa a que se refere este item não incide que a Administração realize imediatamente o contato e aplicação de demais sanções previstas na lei;
  - 4) a multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;
  - 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada pelo contratado, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada das parcelas em pagamento de obras pela Administração, ou ainda se for o caso, cobrada judicialmente;
  - 6) não sendo a multa aplicada a Administração se reserva o direito de descontar o montante do pagamento devido à contratada e reter de qualquer outra natureza imposta;
  - 7) as outras providas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exclui a contratação de responsabilidades por danos materiais e danos morais e danos honorários das infrações cometidas;
  - 8) sendo punido com a pena de suspensão temporária do direito de contratar o licitante impedimento de contratar com a Administração ou que incorra em nos fatos previstos nas disposições legais citadas;
  - 9) sendo punido com a pena de declaração de inabilitação para licitar o contrato com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, no que incidem em outras licitações previstas em lei.

**CAPÍTULO IV - PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do Contrato será de (12)doze meses, a contar da publicação mediante o instrumento de licitação no Diário Oficial do Município de Planalto-PR.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivas parcelas, mediante contratação das partes e através pública até o limite máximo de (06)seis meses de acordo com o art. 7º, II, da Lei 8.666 de 1993.

**CAPÍTULO V - DO RESCISÓRIO**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos constantes neste contrato, caracterizando o valor máximo do objeto são FÍXOS E IRREVERSÍVEIS, salvo por fato superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 67 da Lei Federal 8666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) fiscalização de prestação de serviços de engenharia civil;

instituição de serviços de consultoria;

prestação de serviços de consultoria técnica como a de zoneamento urbano e de planejamento urbano;

i) o desenvolvimento das atividades de engenharia de arquitetura e urbanismo e

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

CONTRATAÇÃO de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

g) prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

e) prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

f) o planejamento de zoneamento urbano e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

h) o planejamento de zoneamento urbano e de planejamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

prestação de serviços de engenharia de arquitetura e urbanismo e de planejamento urbano e de zoneamento urbano;

BRASIL - BRASIL  
Fone: (040) 2222-2100 - Fax: (040) 2222-2101  
e-mail: brasil@brasil.com.br  
Rua dos Funcionários de Assis, 1233 - CEP: 82.220-000  
Cidade de Curitiba - Paraná  
BRASIL - BRASIL





MUNICIPIO DE PLANALTO  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o

A

Jano

de acordada a sua administração, ficando a responsabilidade do cumprimento das obrigações de natureza tributária e de natureza social e previdenciária, bem como a de natureza trabalhista, sob a responsabilidade do empregador, desde que o mesmo não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DO FISCAL**

Os créditos tributários são aqueles decorrentes de tributos, taxas e contribuições de natureza fiscal.

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DE NATUREZA SOCIAL**

Incluem-se os créditos decorrentes das contribuições de natureza social, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, bem como os decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DE NATUREZA TRABALHISTA**

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DE NATUREZA TRABALHISTA**

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DE NATUREZA TRABALHISTA**

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Incluem-se os créditos decorrentes das obrigações de natureza trabalhista, bem como os decorrentes das obrigações de natureza previdenciária, desde que o empregador não tenha sido declarado falido ou em recuperação judicial, nos termos da legislação aplicável.

BRUNELLO - BRASIL  
FONE (011) 3222-8100 - FAX (011) 3222-8101  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05222-000  
CNPJ nº 06.908.230/0001-10  
MATRÍCULA DE BRUNELLO



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**  
**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**  
**e-mail: planalto@rline.com.br**  
**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**  
**PLANALTO - PARANÁ**

mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**

Planalto, 28 de novembro de 2018.

Luan Cesar Balbino Dias  
CPF 045.624.689-47  
RG 9.029.155-6 SSP/PR  
CRA/PR 700021

**HELPMED SAÚDE LTDA - ME**  
**LUAN CESAR BALBINO DIAS**

TESTEMUNHAS:

**Cezar Augusto Soares**  
**CPF 066.452.549-03**  
**RG 9.849.923-7**  
**Pregoeiro**

Selticio Westphalen  
CPF: 061.750.059-08

**04 770 650/0001-77**

**HelpMed Saúde Ltda - ME**

R. Desembargador Westphalen, 1949 - Conj. 28 Andar 1

Rebouças - CEP 80220-030

Curitiba - PR